



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N.º 3.966/2026

23 de junho de 2026

Autoria Vereador Jocimar Peixoto

Autoriza o Poder Executivo a instalar placas informativas nos pontos de caçambas de lixo no Município de Valença/RJ, estabelecendo diretrizes de orientação ambiental, uso de tecnologia informativa e incentivo à fiscalização cidadã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar placas informativas nos locais onde houver caçambas de lixo ou pontos de descarte coletivo de resíduos sólidos no Município de Valença/RJ.

Art. 2º A implementação desta Lei deverá observar, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

- I – ampla divulgação dos dias e horários da coleta de lixo;
- II – orientação clara e acessível sobre o descarte correto de resíduos;
- III – incentivo à educação ambiental da população;
- IV – estímulo à participação popular na fiscalização de irregularidades;
- V – utilização de recursos tecnológicos para ampliação do acesso à informação.

Art. 3º As placas informativas poderão conter, entre outras, as seguintes informações:

- I – dias e horários da coleta no respectivo local;
- II – orientações sobre separação e descarte de resíduos;
- III – número de telefone ou canal oficial de denúncia de crimes ambientais;
- IV – QR Code direcionando para conteúdo educativo digital;
- V – alertas sobre penalidades em caso de descarte irregular.

Art. 4º O Poder Executivo fica estimulado a disponibilizar, por meio do QR Code, conteúdos educativos e informativos, tais como:

- I – vídeos de conscientização ambiental;
- II – campanhas institucionais;
- III – orientações sobre coleta seletiva;
- IV – informações sobre impactos do descarte irregular.

Art. 5º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, cooperativas, organizações da sociedade civil e empresas locais.

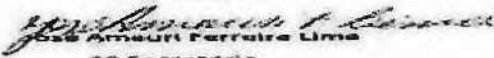
Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, de acordo com critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

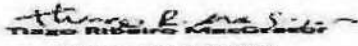
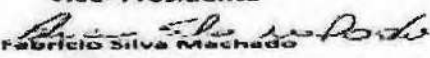
Art. 7º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 23 de junho de 2026.

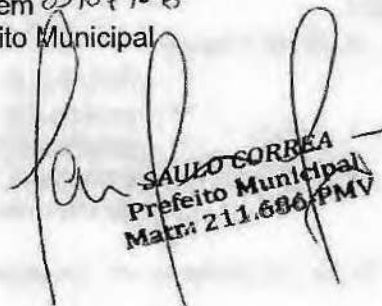

Eduardo de Azevedo
Presidente

José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Tasso Ribeiro Macoratti
Vice-Presidente

Fabrício Silva Machado
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 03/07/2026
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal


SAULO CORREA -
Prefeito Municipal
Matr: 211.686/PMV